



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001442

f

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 01/2020
Processo 7601/2020
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se da Concorrência 01/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Clara, com área total de 1.395,16m², localizada na Rua Victório Fracaro nº814, Bairro Maria Clara, em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE, Proinfância e Salário Educação.

A sessão de recebimento e abertura ocorreu no dia **18/08/2020 às 08:00 horas**, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas **1) GREAT WORKS CONSTRUÇÕES EIRELI, 2) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, 3) S3 CONSTRUÇÃO LTDA, 4) CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA, 5) BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, 6) REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA, 7) CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA, 8) L & D CONSTRUTORA LTDA ME, 9) BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 10) MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP e 11) ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise dos balanços patrimoniais apresentados.

Destarte, realizada todas as análises de cunho técnico e pela Comissão Permanente de Licitações, as empresas **CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA, S3 CONSTRUÇÃO LTDA, MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, GREAT WORKS CONSTRUÇÕES EIRELI, L & D CONSTRUTORA LTDA ME, ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI e**

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001443

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA, restaram **inabilitadas**, pelos motivos a seguir expostos:

1) CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente às parcelas de maior relevância: - Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos de Concreto ou Cerâmico; e – Execução de Estruturas Metálicas de Cobertura; conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital;

2) S3 CONSTRUÇÃO LTDA, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, de nenhuma das parcelas de maior relevância, conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital.

3) MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente à parcela de maior relevância: - Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos de Concreto ou Cerâmico; conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital;

4) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou,

(2) k



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001444

satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente à parcela de maior relevância: - Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos de Concreto ou Cerâmico; conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital;

5) GREAT WORKS CONSTRUÇÕES EIRELI, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente à parcela de maior relevância: - Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos de Concreto ou Cerâmico; conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital;

6) L & D CONSTRUTORA LTDA ME, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente à parcela de maior relevância: - Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos de Concreto ou Cerâmico; conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital;

7) ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente à parcela de maior relevância: - Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos de Concreto ou Cerâmico; conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital; bem como por apresentar Demonstrações Contábeis referentes ao ano de 2018, período que está fora do objeto de análise, visto que conforme o Art. 1º da Lei Nº 14030/20, o período de prorrogação da validade do Balanço Contábil expirou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001445

31/07/2020, conforme Parecer do Setor de Contabilidade do Município e exigência do item 6.5 - Qualificação Econômico-Financeira, previsto no Edital;

8) BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, por apresentar o Balanço Patrimonial do ano de 2019 em desconformidade com as normas contábeis quanto a contabilização tanto do Ativo, quanto do Passivo, com algumas contas de saldos invertidos, portanto, não sendo possível concluir a análise dos índices e nem do Patrimônio Líquido, conforme Parecer do Setor de Contabilidade do Município e exigência do item 6.5 - Qualificação Econômico-Financeira, previsto no Edital;

9) CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA, por possuir valor do Patrimônio Líquido (R\$ 50.029,87) apresentado nas Demonstrações Contábeis de 2019 inferior a 5% do valor do P.O. (Preço Orçado da Obra) exigido na Licitação, conforme Parecer do Setor de Contabilidade do Município e exigência do item 6.5, alínea “b” - Qualificação Econômico-Financeira, previsto no Edital.

As empresas **10) BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e **11) REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA**, restaram **habilitadas**.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, as empresas **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI** interpuseram recurso contra a inabilitação.

A empresa **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** em síntese, aduz que:

• Não foi considerada a Instrução Normativa RFB 1965 de 13 de julho de 2020, com relação ao Balanços Patrimoniais, que devido aos reflexos da pandemia e com intuito de amenizar os impactos da COVID-19, onde prorrogou o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano calendário de 2019, em caráter excepcional até o último dia útil do mês de setembro de 2020, alegando ser ilegal a inabilitação da empresa, uma vez que, conforme norma vigente, prorroga até o dia 30/09/2020 o prazo para a transmissão da ECF das pessoas jurídicas;

• Os Atestados apresentados comprovam a capacidade técnica da Recorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001446

inclusive na execução de obras de complexidade e valores superiores ao exigido pelo instrumento convocatório, através de todos os atestados apresentados, confirmando a aptidão da empresa para executar os serviços ora licitados;

- Verifica-se somente a diferença de nomenclatura que conforme atestado de capacidade técnica apresentado, encontra-se como execução de “alvenaria de concreto aparente”;
- Explica no recurso o que significa alvenaria, alvenaria estrutural ou bloco de vedação, afirmando que a Recorrente apresentou comprovação de que possui capacidade técnica na execução de serviços similares e de complexidade superior aos exigidos no edital, apenas com nomenclatura diversa da utilizada pelo instrumento convocatório, portanto, sem motivos para a inabilitação da empresa;
- Relata que referente às análises da comissão de atestados de capacidade técnica, quanto da qualificação econômica financeira, caberiam diligências para sanar quaisquer dúvidas existentes;
- Cita princípios, doutrinas e jurisprudências;

Por fim, requer o recebimento e processamento do Recurso apresentado, habilitando a Recorrente no presente certame, *remetendo à autoridade superior*, para proferir a decisão e julgamento do recurso.

A empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA** em síntese aduz que:

- A Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica de obra idêntica a obra licitada, onde consta exatamente o atestado de execução de alvenaria estrutural em bloco cerâmico;
- O edital é claro ao afirmar que será admitido atestado de execução de alvenaria estrutural em blocos OU cerâmico, ou seja, o edital prevê expressamente a possibilidade do atestado em bloco cerâmico cumprir integralmente com a exigência, o que foi cumprido pela Recorrente;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001447

- Cita princípios e doutrinas;
- Anexou o mesmo Atestado apresentado no dia da sessão de abertura na documentação de habilitação do Município de São Martinho-RS.

Por fim, requer que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, habilitando a Recorrente na Concorrência, *remetendo-se à autoridade superior*, para proferir a decisão e julgamento do recurso.

A empresa **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI** em síntese aduz que:

- Das contas do ativo e passivo, os lançamentos das contas estão invertidas, pois trata-se de pagamentos antecipados e de provisão de pagamento futuro, conforme prevê e menciona no recurso a Resolução n. 1.548/2018 e NCB, restando credoras no ativo e devedoras no passivo, o que não altera o resultado do Patrimônio Líquido;
- Quanto ao Patrimônio Líquido, apurou-se no balanço o valor de R\$ 658.798,75, perfazendo o lucro do exercício anterior + lucro do exercício corrente – distribuição de lucros + capital social, sendo que análise contábil apresentou apenas o resultado, não especificando cada conta, talvez o motivo do não entendimento do valor do Patrimônio Líquido;
- Embora o balanço tenha sido corretamente apresentado, foram realizadas as alterações solicitadas, mudando a forma de lançamentos, apresentando os dados de uma forma mais clara, para melhor visualização.;
- Cita o princípio da proporcionalidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos;
- Anexou no recurso novamente o balanço patrimonial;

Por fim, requer que sejam revistos os documentos da empresa, declarando-a habilitada na presente Concorrência.

fe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001448



Aberto o prazo sucessivo, não vieram aos autos contrarrazões em relação aos recursos interpostos.

Os autos foram remetidos para a Comissão Permanente de Análise de Atestados de Capacitação Técnica, composta pelo Engenheiro Civil Sr. Uilian Rossi Prates e Arquiteta e Urbanista Sra. Tahiana B. Rossato, que também são os Gestores Técnicos da presente Concorrência, e a Arquiteta e Urbanista Sra. e Alana M. Kipper, que compõe a comissão para análise e posição quanto aos recursos apresentados.

Por fim, os autos foram remetidos para a Divisão de Contabilidade do Município, para análise e parecer referente a parte específica sobre os Balanços Patrimoniais dos questionamentos provenientes dos recursos apresentados pelas empresas.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, os recursos atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foram interpostos tempestivamente.

DO PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ATESTADOS

Inicialmente, cabe salientar que a análise das documentações técnicas apresentadas pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é realizada por profissionais especializados, designados pelo poder executivo, sendo que, a Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas. No caso em tela, os autos e recursos foram remetidos à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer referente às razões supracitadas. Logo, segue manifestação conforme fls. 1.437 e 1.438 do processo, nos termos transpostos a seguir:

"Analisando os documentos apresentados em Recursos para a Concorrência citada, cabe destacar:

fe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001449

- Recurso Empresa ESI Comércio e Construções Ltda:

O recurso questiona o item da capacitação técnica:

- Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos Cerâmicos ou de Concreto;

A empresa afirma que: "os atestados apresentados comprovam a execução de obras de complexidade e valores inclusive superiores ao exigido pelo instrumento convocatório", afirma ainda que: "a execução de alvenaria estrutural ou bloco de vedação é similar, porém o que caracteriza a diferença entre ambas é o material".

Resposta: A análise técnica afirma que apesar de haver semelhanças o serviço difere não apenas nos materiais utilizados, mas principalmente na forma de execução, sendo que, para que a alvenaria estrutural possua a sua função estrutural precisa estar em acordo os cálculos e com a norma técnica específica para a execução desses serviços.

Entendemos que se a empresa **não entende** essa diferença básica nas formas de execução das alvenarias realmente não está qualificada a executar uma obra em alvenaria estrutural, além disso a comissão faz sua análise baseada nos documentos apresentados, onde a nomenclatura deve ser a mesma do objeto solicitado, se esta possui diferenças não temos como supor que signifique algo que não está documentado, sendo responsabilidade da empresa apresentar comprovações de que o atestado se refere ao solicitado.

Diante do exposto, mantêm-se a inabilitação da empresa Construtora ESI Comércio e Construções Ltda., no que se refere aos atestados de qualificação técnica por não atender os requisitos necessários para participar do presente Edital.

- Recurso Empresa Raimundo e William da Rosa Construções Ltda:

O recurso questiona o item de capacitação técnica:

- Execução de Alvenaria Estrutural em Blocos Cerâmicos ou de Concreto;

A empresa afirma que: "apresentou atestado de obra idêntica a obra licitada, onde consta exatamente o atestado de execução de alvenaria estrutural em bloco cerâmico"

Resposta: A análise técnica não encontrou tal atestado onde conste a execução de alvenaria estrutural apenas de alvenaria de tijolos 06 furos, o qual não representa a mesma execução do objeto solicitado.

Salientamos que mesmo com a obra possuindo o mesmo layout da edificação, porém não possui o mesmo sistema executivo do solicitado em edital.

Diante do exposto, mantêm-se a inabilitação da empresa Raimundo e William da Rosa Construções Ltda., no que se refere aos atestados de qualificação técnica por não atender os requisitos necessários para participar do presente Edital."

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina acima por manter a inabilitação das empresas ***Raimundo e William da Rosa Construções Ltda. e ESI***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001450

Comércio e Construções Ltda., pelos motivos que ocasionaram as inabilitações anteriores. Ou seja, após a análise supracitada, as Recorrentes **permanecem inabilitadas** na presente Concorrência.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.” (JUSTEN FILHO, 2019, p.714. (grifo nosso))

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não são meras irregularidades ou formalidades, mas sim, descumprimento de regras do Edital.

Sabe-se que de cada análise realizada é necessária à observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem, o mesmo aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido, vejamos a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001451

procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

O Princípio da Vinculação tem extrema importância, pois por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e conseqüentemente tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.

Nesse sentido, a norma editalícia é absolutamente clara no que diz respeito aos requisitos que devem ser cumpridos pelas empresas participantes, especialmente referente aos Atestados de Capacidade Técnica, conforme item 6.4, e alínea “d” abaixo indicada, e as parcelas de maior relevância:

“6.4. Qualificação Técnica

d) Atestado de “Capacitação Técnica”, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra “B” - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes:

- Execução de fundações profundas e superficiais;
- Execução de alvenaria estrutural em blocos de concreto ou cerâmico;
- Execução de estruturas metálicas de cobertura;”
- Execução de pavimentação em blocos intertravados;

Da transcrição da qualificação técnica acima, resta claro que a alínea “d” trata de todos os **requisitos que deve conter o Atestado de Capacitação Técnica**, elencando todas as parcelas de maior relevância que a contratação necessita.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001452

Dessa forma, para fins de habilitação quanto à qualificação técnica, a empresa deve apresentar todos os documentos constantes em cada alínea, de forma cumulativa e não alternativa, comprovando todos os requisitos acima elencados, e não um ou outro.

Ressalta-se que a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas na alínea "d", do item 6.4, do Edital, importa na inabilitação das Recorrentes, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar as Recorrentes **Raimundo e Wiliam da Rosa Construções Ltda. e ESI Comércio e Construções Ltda**, ainda contamos com o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, baseada nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seus envelopes. Assim, seria incoerente ir contra o parecer da Assessoria Técnica.

DO PARECER DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Destarte, quanto a inabilitação das empresas ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, após análise e **parecer da Divisão de Contabilidade do Município**, segue manifestação conforme fis. 1.439 e 1.441 do processo, nos termos transpostos a seguir:

"Ref.: Análise de recurso – Concorrência 01/2020"

Em resposta aos argumentos apresentados pela empresa **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, na **concorrência nº 01/2020**, referente ao prazo que deve ser considerado para verificação da escrituração contábil, informamos que a exigência de apresentação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, está regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.950/2020, a qual prorroga o prazo para apresentação da Escrituração Contábil até 31 de julho de 2020, como podemos observar, no seu art.

1º Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

A empresa **ESI**, em fase de recurso, justificou ter apresentado a escrituração contábil de 2018, por entender que a mesma está de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.965/2020, que prorroga o prazo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao ano calendário de 2019, até 30 de setembro de 2020.

A.
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001453

Porém, essa **justificativa não pode ser aceita**, tendo em vista que a entrega da ECF, refere-se tão somente a obrigação fiscal e está regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, “Art. 2º O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), (...)”. Entretanto, o prazo que é considerado para apresentação das Demonstrações Contábeis na legislação vigente, refere-se ao prazo da Escrituração Contábil Digital (ECD), sistema de envio da escrituração contábil que é regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, como podemos observar:

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Portanto, a empresa **ESI** confundiu o prazo de entrega da escrituração contábil com o prazo da escrituração fiscal que é até 30 de setembro de 2020, sendo assim, a empresa **não atendeu ao item 6.5**, do Edital de Licitação da Concorrência 01/2020, na verificação da Qualificação Econômico-Financeira, por não apresentar Demonstrações Contábeis do exercício de 2019.

A empresa **Boa Obra Ltda**, em fase de recurso, apresentou o Balanço Patrimonial de 2019 retificado, corrigindo as contas invertidas e apresentando a escrituração contábil de forma correta. Além disso, cumpriu a exigência de autenticação na Junta Comercial, o que é fundamental para validade da escrituração Contábil. Sendo assim, analisou-se os índices e o Patrimônio Líquido e constatou-se que **a empresa atende ao item 6.5, “a” e “b”.**

Denota-se que a Divisão de Contabilidade opina por manter a inabilitação da empresa **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** pelos mesmos motivos que ocasionaram a inabilitação anterior. Ou seja, após a análise, a Recorrente **permanece inabilitada**.

Ainda, referente ao recurso interposto pela Recorrente **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, com a complementação de informações, após análise do recurso, a mesma atendeu plenamente às normas editalícias, segundo parecer da Contadora do Município, conforme fl.1440 dos autos.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001454

Cabe salientar que a procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém a fim de atender o interesse da Administração, na busca de maior competitividade, não devemos aplicar excesso de formalismo e abuso no julgamento do processo. O ato de julgar os documentos habilitatórios, deve se revestir, também, de bom senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

Ainda, análise das questões que trouxeram a inabilitação e habilitação das Recorrentes, é realizada por profissionais especializados para proceder tal análise.

Pelos motivos expostos, bem como, com base nos pareceres supracitados, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento dos recursos recebidos pelas Recorrentes **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, que não demonstraram argumentos que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal, as quais permanecem inabilitadas na presente Concorrência.

Por fim, referente a empresa **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, resta evidente que não havendo prejuízo a esta Municipalidade em habilitar a Recorrente, com base no parecer favorável por parte da Divisão de Contabilidade, a empresa encontra-se apta a realizar os serviços aqui solicitados.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, bem como pela Divisão de Contabilidade, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001455

mantendo-as **INABILITADAS** no certame e por, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, **HABILITANDO-A** na presente Concorrência.

Erechim, 19 de outubro de 2020.

Letícia dos Santos Prativiera

Roberta Bonatti

Fernanda Aline Parolin

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

001456

CONCORRÊNCIA 01/2020
Processo 7601/2020

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento aos recursos** interpostos pelas empresas **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** e **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-as **INABILITADAS** no certame e por **acolher o recurso** interposto pela empresa **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, **habilitando-a** na presente Concorrência.

Erechim, 19 de outubro de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal